

PROJETO DE LEI N° DE 2022.
(do Sr Vinícius Carvalho)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito, para responsabilizar os ocupantes de veículos que incentivem ou se omitem em relação ao cometimento do crime de dirigir embriagado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito, para responsabilizar os ocupantes de veículos que incentivem ou se omitem em relação ao cometimento do crime de dirigir embriagado.

Art. 2º Incluam-se os seguintes §§ 5º e 6º ao Art. 306 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito:

“Art. 306.....

.....
§ 5º *Incide nas penas previstas neste artigo os demais ocupantes do veículo que, por qualquer meio, incentivem o cometimento do crime ou não impeçam o condutor, quando podiam e deviam impedir o resultado, mediante omissão relevante de que trata o § 2º, Art. 13 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.*

§ 6º os ocupantes do veículo a que se refere o parágrafo anterior respondem civilmente de forma solidária aos eventuais danos causados a terceiros pelo condutor.” (NR)

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 6 7 8 2 4 9 7 5 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe chamar à responsabilidade os ocupantes de veículos no sentido de contribuírem para a redução dos acidentes de trânsito envolvendo motoristas embriagados. Nossa intenção é que aquele ocupante que estimula o condutor a dirigir nessa situação seja penalizado também, isto porque concorreu para o cometimento do crime, como já determina a lei penal. Por outro lado também responsabilizamos aqueles que não podem se omitir em uma situação como essa; aquele, que, por exemplo, se comprometeu pela lucidez do condutor, ou aquele que comprou a bebida e a ofereceu. Nesse sentido apresentamos a presente proposição para abrir um debate sobre o envolvimento de todos os ocupantes do carro na segurança do transporte automotivo.

Sala das sessões, em de de 2022

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (Republicanos/SP)



* C D 2 2 6 7 8 2 4 9 7 5 0 0 *

